PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 -PROCESSO Nº 052/2018
CONTRATO Nº055/2018

VALOR DO CONTRATO R$9.152,30 (Nove Mil,Cento e Cinquenta e Dois Reais e Trinta Centavos).

Cláusula I – DAS QUALIFICAÇÕES DAS PARTES
1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE:**
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº100, Centro, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, representada pelo Prefeito do Município, Sr.Mauricio Baroni Bernardinetti, portador do RG nº.16,124.806-8 e CPF nº102.469.648-04.

b) Como **CONTRATADA**:
FILIPE MOISES GARCIA-ME, com endereço na Rua Gustavo Beck,nº339,Centro, em Artur Nogueira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº17.034.870/0001-84, representada pelo Sr. Filipe Moises Garcia, brasileiro,solteiro,empresário, portador do RG nº41.124.646-X e CPF nº403.533.398-06.

Cláusula II – DO OBJETO:
2.1 - **"Aquisição de equipamentos e material permanente, incluindo equipamento de ultrassom, para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Elias Fausto, conforme descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital"**, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Edital do **Pregão Presencial nº.025/2018** e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
6	GELADEIRA/ REFRIGERADOR - CAPACIDADE DE 250 A 299 L	UNID	2	R$1.300,00	R$2.600,00
7	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO - TIPO PRESSÃO COLUNA SIMPLES.	UNID	2	R$553,00	R$1.106,00
10	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS) - TIPO CUBA/ MÍN 200 L/ POLIPROPILENO	UNID	2	R$844,70	R$1.689,40
12	BALDE A PEDAL - MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE: POLIPROPILENO/DE 30L ATÉ 49L	UNID	1	R$58,90	R$58,90
15	COMPRESSOR DE AR - CAPACIDADE RESERVATÓRIO 30 A 50 (L) / POTÊNCIA 1 HP A 2.5 HP/ CONSUMO 7.4 A 9.5 PÉS.	UNID	1	R$3.698,00	R$3.698,00
Valor Total:R$9.152,30 (Nove Mil,Cento e Cinquenta e Dois Reais e Trinta Centavos).					

1.2 - No valor contratado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.
1.3 – Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula III – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 – Os valores, unitário e total, são os acima expostos, apresentados na proposta da CONTRATADA, os quais perfazem o valor global de: R$9.152,30 (Nove Mil,Cento e Cinquenta e Dois Reais e Trinta Centavos).
3.2. – O valor global, inclui todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.
3.3 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotações orçamentárias próprias e específicas do orçamento do exercício de 2018, como segue: Ficha 332 – 02.07.01.10.301.0083.2073.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Aquisição Material Permanente/FNS - 124467.

3.4 - As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

Cláusula IV – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1 4.1 – Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido a inclusão ou exclusão de servidores e/ou possíveis alterações nos valores do vale alimentação durante a execução contratual.

Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.- O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será efetuado após a autorização em *até 15 (quinze) dias*, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do material, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2. - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.3. - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

Cláusula VI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 – O prazo para entrega para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, e 15, objeto desta licitação será em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Contrato. Para o item 14, o prazo será de até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do Contrato.

6.1.1 – O prazo para entrega poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela licitante vencedora e aceito pela Prefeitura do Município de Elias Fausto.

6.2 – A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.

6.3 – O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

6.4 – Caso os materiais não correspondam ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente.

Cláusula VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. - O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, à critério da Administração, dentro dos limites legais.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais/Fatura, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.

8.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.

8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

IX - DAS SANÇÕES

9.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2.2 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
9.2.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;
9.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.
9.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
9.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.
9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
9.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:
9.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
9.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
9.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA X- DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:
10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
10.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.
10.1.4 - A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não são admitidas no Edital do processo licitatório **Pregão Presencial nº 025/2018** e neste Contrato.
10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada.
10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.
10.1.10 – Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.
10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
10.1.12 – Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
11.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do **Pregão Presencial Nº 025/2018** e do Contrato.
11.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 -PROCESSO Nº 052/2018
CONTRATO Nº055/2018

11.4 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.
Fica eleito o foro do Município de Monte Mor/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 03 de Agosto de 2.018.

Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura do Municipio de Elias Fausto
CONTRATANTE

Filipe Moises Garcia
Filipe Moises Garcia-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Amarildo de Jesus Firmino
CPF:095.054.798-08

Caroline Stéfani Fiori
CPF:345.740.628-60

Visto:
Jesuino José Mattiuzzo
Procurador Jurídico

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 -PROCESSO Nº 052/2018
CONTRATO Nº055/2018

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
CONTRATADA: FILIPE MOISES GARCIA-ME
CONTRATO Nº055/2018:
OBJETO: "Aquisição de equipamentos e material permanente, incluindo equipamento de ultrassom, para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Elias Fausto, conforme descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital".

ADVOGADO(S): (*)
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Elias Fausto,03 de Agosto de 2018

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP
Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti-Prefeito
E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br
E-mail pessoal:mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura:_____

CONTRATADA:Filipe Moises Garcia- ME
Nome e Cargo: Filipe Moises Garcia- Proprietário
E-mail Institucional:gelmaqmoveis@gmail.com
E-mail pessoal: -------

Assinatura:_____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.